

Resolução nº 402
De 25 de setembro de 1990

Resolve e estabelece recomendações para uma eficiente fiscalização do processo de votação e apuração das eleições de 03 de outubro de 1990.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alta responsabilidade e relevante missão do Ministério Público na fiscalização das eleições de 03 de outubro de 1990, visando ao pleno exercício dos direitos políticos e a apuração escorreita da vontade popular:

RECOMENDA aos Membros do Ministério Público a observância da correta aplicação das disposições da Lei Eleitoral, sobretudo no que se refere a uma eficiente fiscalização do processo de votação e apuração e,

1 - RESOLVE estabelecer a escala de atuação dos representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nas Comarcas do Interior, na forma seguinte:

2 - RESOLVE determinar aos demais Promotores de Justiça não designados para funções eleitorais, que exerçam em substituição e durante o período mencionado, nos termos da Resolução nº 161/84, as atribuições nos órgãos de atuação cujos membros estejam afastados em razão das referidas funções.

3 - PERMANECEM em vigor as designações feitas anteriormente para representar o Ministério Público perante as Zonas Eleitorais do Estado.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo